

Município de Mogi das Cruzes, dia 17 de Outubro de 1985

(Dispõe sobre doação de área de terreno municipal à Sociedade de São Vicente - de Paulo - Conselho Particular João - XXIII, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E

EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município, a área configurada na planta anexa nº L/0129/83, como parte integrante desta Lei, e que assim se descreve:

SITUAÇÃO: A área situa-se na área verde da quadra 15, do loteamento Vila Bernadotti.

REFERÊNCIA: Planta da S.M.O.S.U. nº L/0129/83-Processo nº 7.409/85.

DESCRIÇÃO: ÁREA 1

A área com perímetro B3-B1-B2-B3, com 64,00 m<sup>2</sup>, que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto B3 localizado a 17,00m da interseção do alinhamento da Rua das Samambaias com a Rua Antonio Moretti; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Antonio Moretti com um rumo de 15°01'24" NE e uma extensão de 8,00m onde encontra o ponto B; desse ponto desflete à direita e segue confrontando com o lote nº 04, da Quadra 15, da Vila Bernadotti com um rumo de 67°18'21" SE e uma extensão de 8,00m onde encontra o ponto B1; desse ponto desflete à direita e segue com um rumo de 15°01'24" SW e uma extensão de 8,00m onde encontra o ponto B2; desse ponto desflete à direita e segue com um rumo de 67°18'21" NW e uma extensão de 8,00m onde encontra o ponto B3, o qual deu origem à presente descrição, sendo que do ponto B1 ao B3, segue confrontando com o remanescente da área verde.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a doar à Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Particular João XXIII, desta Cidade, a área de terreno municipal descrita no artigo 1º, destinada a construção da Sub-Sede da Entidade no Distrito de Braz Cubas, neste Município.



Município de Mogi das Cruzes  
LEI Nº 2.956/85 - FLS/02

ARTIGO 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura da escritura de doação - fica a donatária obrigada a:

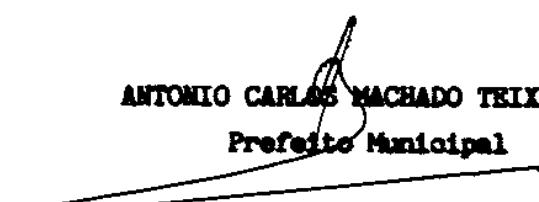
- a - não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;
- b - construir a sede no prazo de 02(dois) anos;
- c - o prazo a que se refere a letra "b", correrá a partir da data da escritura de doação.

ARTIGO 4º - A extinção ou dissolução da Entidade donatária, bem como, a alteração do destino da área, a inobservância de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e as mencionadas na respectiva Escritura, importarão na reversão da área ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela construídas.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da Escritura e outras que se fizerem necessárias com referência a doação da área, correrão sob as expensas da donatária.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
17 de outubro de 1985, 425º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de outubro de 1985.